



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.004, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Altera o artigo 1º da Lei nº 3.003, de 30 de outubro de 2012.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.003, de 30 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar uma área de 483,15 m² (quatrocentos e oitenta e três metros e quinze centímetros quadrados), destacada de uma área maior objeto da Matrícula nº 26.262 do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca, com as seguintes medidas e confrontações: “Inicia-se este roteiro no vértice M-3A cravado na cerca de divisa da Estrada - 14, junto a divisa da Avenida Marginal (objeto da Matrícula nº 26.262), daí segue confrontando com Avenida Marginal sentido a Jales na distancia de 60,20 metros, até encontrar o vértice M-2A, cravado na divisa do Lote 1244 do Núcleo Paget (matricula – 8008), daí deflete a direita e segue confrontando com essa área no sentido para a Estrada – 14, até encontrar o vértice M-3, cravado na divisa da Estrada – 14, daí deflete a direita e segue confrontando com essa estrada na distancia de 54,73 metros, até encontrar o vértice M-3A, que é o ponto inicial deste roteiro, perfazendo-se assim uma área total de 483,15 metros quadrados”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 14 de novembro de 2012.

Antonio Carlos Favaleça

Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Antonio Eipidio Prado
Secretário de Administração